



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 991 DE 26 DE JANEIRO DE 2012.**

**Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos subsídios dos Vereadores revistos Lei nº 967, de 27 de janeiro de 2011, serão novamente objeto de revisão atualizativa, mediante o percentual de 6,08% (seis vírgula oito por cento), de acordo com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 901 de 08 de agosto de 2008.

§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo, corresponde ao índice de inflação de 6,08% (seis vírgula oito por cento) medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, relativo ao ano de 2011.

§ 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, o valor do subsídio do Vereador passa a ser de R\$ 1.969,27 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta e nove Reais e Vinte e Sete Centavos).

Art. 2º - Os valores de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, revistos pela Lei nº 967, de 27 de janeiro de 2011, serão novamente objeto de revisão atualizativa, mediante o percentual de 6,08 (seis vírgula oito por cento), de acordo com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os valores a que se refere este artigo, passam a ser os constantes do Anexo I integrante desta Lei.

Art. 3º - Os valores de vencimentos e representações dos cargos comissionados, passam a ser reestruturados de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 26 de janeiro de 2012.



*José Sally de Araújo*  
*Prefeito Municipal*



*Paulo César Rodrigues de Araújo*  
*Secretário Municipal de Administração e de Tributação*

## ANEXO I

Art. 2º da Lei nº 991, de 26/01/2012

Cargo	Nível Ocupacional	Classe	REFERÊNCIAS									
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Assist. de Administração e Finanças	NM	C	676,39	813,77	846,33	880,17	915,37	951,99	990,07	1.029,68	1.070,87	1.113,70
		B	711,32	739,77	769,36	800,14	832,14	865,42	900,04	936,04	973,47	1.012,42
		A	646,68	679,02	712,95	748,62	786,04	825,36	866,62	909,95	955,45	1.003,23
Assistente Legislativo	NM	C	701,46	729,52	758,71	789,05	820,61	853,45	887,58	923,09	960,00	998,40
		B	637,75	663,27	689,79	717,38	746,07	775,91	806,95	839,22	872,79	907,71
		A	579,77	608,75	639,19	671,16	704,71	739,95	776,95	815,80	856,60	899,42
Agente de Serviços Gerais	NB	B	584,73	608,12	632,45	657,75	684,06	711,41	739,88	769,47	800,26	832,26
		A	538,65	565,60	593,88	623,56	654,76	687,50	721,87	757,97	795,88	827,72

## ANEXO II

Art. 3º da Lei nº 991, de 26/01/2012

Cargo ou Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Total de Remuneração (R\$)
Coord. de Serv. Jurídicos	980,00	490,00	1.470,00
Assessor	850,00	425,00	1.275,00
Controlador	850,00	425,00	1.275,00
Coord. de Telecentro	850,00	425,00	1.275,00

